

Variável	Categoria	Pontos	Coefficiente	Classificação
Estado de conservação da habitação atual.	Casa degradada, sem qualquer possibilidade de recuperação	10	3	
	Casa com necessidade de grande intervenção ao nível dos telhados, portas, canalizações.	5		
	Casa com necessidade de pequenas intervenções ao nível de pintura, tetos, portas, janelas.	1		
	Não necessita de reparações.	0		
Número de elementos com deficiência ou doença crónica comprovada.	2 ou mais	12	1,6	
	1	8		
	0	0		
Número de elementos com pelo menos 60 % de incapacidade.	2 ou mais	8	0,7	
	1	6		
	0	0		
Número de elementos com idade ativa, com incapacidade para o trabalho.	2 ou mais	6	0,7	
	1	4		
	0	0		
Situações especiais.	Agregados familiares com processos de insolvência.	3	0,5	
	Agregados familiares com a habitação penhorada.	1		
	Agregados familiares com ações de despejo	2		
Situações de risco.	4 ou mais menores em risco acompanhados pela CPCJ	3	1	
	2 ou 3 menores em risco acompanhados pela CPCJ	2		
	1 menor em risco acompanhados pela CPCJ	1		
	Vítimas de violência doméstica a residir em Casa Abrigo e com processo judicial em curso.	2		
Taxa de Esforço: relação renda da habitação atual face aos rendimentos do agregado familiar.	Superior a 30 %	9	2,5	
	De 20,01 % a 30 %	6		
	De 14,01 % a 20 %	3		
	Até 14 %	0		
Escalões de Rendimento <i>per capita</i> em função do IAS*.	0 % — 20 %	25	3,5	
	20,01 — 40 %	20		
	40,01 % — 60 %	15		
	60,01 % — 80 %	10		
	80,01 % 100 %	5		
	Superior a 100 %	0		

* Na análise da situação económica do agregado familiar considera-se como base o rendimento per capita, o qual se define na relação entre o Rendimento Mensal Corrigido dividido pelo número de indivíduos do agregado familiar.

Considera-se o Rendimento Mensal Corrigido, o rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos do salário mínimo nacional pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente [alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio].

Rendimento per capita mensal = [Rendimento Mensal Corrigido: N.º de elementos do agregado].

Considera-se os escalões de rendimento mensal per capita em função do IAS, através da aplicação da seguinte fórmula: [Rendimento per capita × 100 %]: IAS.

309200533

MUNICÍPIO DE OURÉM

Edital n.º 6/2016

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, nos termos do artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2, do artigo 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 36.º da Lei supra mencionada e em cumprimento da deliberação camarária tomada em reunião de 30 de outubro de 2015, foi delegada no Senhor Vereador Nazareno José Menitra do Carmo, com faculdade de subdelegação, a competência para a direção dos procedimentos administrativos referentes a pedidos de indemnização civil, por danos causados em veículos, em vias sob a jurisdição do Município de Ourém

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

17 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.

309143242

MUNICÍPIO DE OVAR

Despacho n.º 111/2016

Alteração à Estrutura Interna e Organização dos Serviços Municipais

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no uso das competências definidas pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aprovou o modelo de Estrutura Municipal e definiu as correspondentes Unidades Orgânicas Nucleares, o máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis e Subunidades Orgânicas.

A referida Estrutura Interna e Organização dos Serviços Municipais foi publicada sob o Despacho n.º 95/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 03 de janeiro de 2013, alterada pelo Aviso n.º 11412/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2013, pelo Despacho n.º 2082/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2015 e alterada, também, pelo Despacho n.º 9772/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série,